



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Ofício nº 488/2017

Corumbiara/Ro, 21 de setembro de 2017.

OBJETO: SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente venho solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei nº 007/2017, que " Dispõe sobre a concessão, procedimento, prestação de contas e fixa valores de diárias, e dá outras providências ".

Solicito outrossim, a retirada da Emenda Modificativa nº 002/2017.

Na certeza de poder contar com a vossa compreensão, e pela necessidade de adequação da Lei vigente às Normativas do Tribunal de Contas do Estado, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

LAERCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

Exmo. Sr.

VALDINEI DA COSTA ESPINDOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORUMBIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO

DATA 22/09/17 HORARIO 12:54hs

Ass. do Responsavel

Adiléia Marcia Lerner Crist
Técnica Administrativa
Portaria nº 002/2000



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

À oportunidade reitero os protestos de estima e consideração aos Nobres Edis, e encaminho o Projeto de lei a Vossas Excelências que " Dispõe sobre a concessão, o procedimento, prestação de contas das diárias e dá outras providências ", para apreciação por essa Casa de Leis.

O Projeto de Lei dispõe sobre a forma de concessão, o procedimento, a prestação de contas , aos Agentes Políticos, Servidores e Membros dos Conselhos Municipais que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, para localidades do Território Nacional.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, pois visa sanar falhas e adequar a legislação municipal às normativas do Tribunal de Contas do Estado, impondo responsabilidades e obrigações àqueles que necessitarem utilizar recursos públicos para suas atividades.

Na certeza de poder com essa Colenda Câmara para aprovação deste Projeto de Lei, subscrevo.

Corumbiara, 20 de Setembro de 2017.

LAERCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 007/2017.

Aprovado
Na 21ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 06/10/17

Responsável
Valdinei da C. Espíndola
Vereador Presidente
Bilênio 2017/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PROCEDIMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTA DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Os Agentes Políticos, os Servidores do Poder Executivo do município de Corumbiara e os membros dos Conselhos Municipais, que se descolarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional farão jus a percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei, exceto despesas com passagens e/ou combustíveis se necessários, que serão concedidos pela própria Prefeitura.

Parágrafo Único. Entende-se por servidores, os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e os servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviço ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O servidor ou Membro de Conselhos Municipais fará jus às diárias nos casos em que seu deslocamento do Município constituir exigência e permanência fora da sede do Município, quando a serviço da Administração, participação em curso/ capacitação profissional como: treinamentos, palestras, reuniões, seminários workshops, e/ou em relação ao exercício do cargo.

Artigo 3º - As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar os servidores municipais/membros de conselhos municipais das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo o Prefeito Municipal, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

§ 2º - O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada.

§ 3º - Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Prefeito Municipal ou por autoridade legalmente autorizada, os servidores municipais ou membros de conselhos municipais farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do Servidor ou Membro de Conselho Municipal, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



§ 1º - A comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas, ou por outras que o Município julgar pertinente:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reunião de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

IV - notas fiscais de hospedagens, restaurantes, entre outras, recibo de táxi que comprove a estada do Servidor ou Membro de Conselho Municipal na cidade para onde se deslocou;

V - cópias de ofícios ou outros documentos protocolados juntos aos órgãos/empresas para onde o Servidor ou Membro de Conselho Municipal se deslocou;

VI - cópia do bilhete de passagens ou declaração do condutor para o caso de deslocamento em veículo do órgão; e

VII - outros documentos que comprovem a estada do Servidor ou Membro do Conselho Municipal na cidade para onde se deslocou.

§ 2º - Os documentos exigidos no Item IV do § 1º do Artigo 8º, deverão estar acompanhados de outros documentos elencados no mesmo parágrafo.

§ 3º - A prestação de contas de diárias sendo considerada aprovada, deverá ser baixada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

§ 4º - No Caso de reprovação de contas de diárias aplica-se as mesmas regras previstas no Artigo 8º da presente Lei.

§ 5º - Não será paga novas diárias a servidores ou membros de conselhos municipais antes que façam a devida prestação de contas, exceto nos caso em que a viagem for na sequência impossibilitando a prestação de contas em tempo hábil.

Artigo 9º - Para os deslocamentos para os Municípios integrantes do Cone Sul do Estado de Rondônia, aqui compreendido os Municípios de: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Vilhena, em que o deslocamento não exigir pernoite o Município poderá arcar com as despesas de alimentação para os servidores ou membros de conselhos municipais.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Município arcar com despesas de alimentação, prevista no caput deste artigo, não ocorrerá o pagamento de meio diária, devendo o servidor ou membro de conselho municipal ao sair do Município levar a devida requisição de alimentação.

Artigo 10 – Os valores das diárias serão fixados por Decreto do Executivo, nos termos desta Lei.

Artigo 11 - Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, ainda, a qualquer tempo, a critério do Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto do Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 604 de 07 de Maio de 2007 e Lei Municipal nº 816 de 27 de Setembro de 2011.

Corumbiara – RO, 20 de setembro de 2017.

LAERCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Laércio Marchini

Prefeito Municipal

Termo de P. nº 176



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



ANEXO II AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2017.

MODELO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____		Concessão de Diárias nº _____ / _____	
		Data: ____ / ____ / ____	
Nome: _____		Matricula: _____	
Cargo/Função: _____		CPF: _____	
Origem: _____	UF: _____	Destino: _____	UF: _____
Início da Viagem: ____ / ____ / ____		Termino da Viagem: ____ / ____ / ____	
Meio de Transporte: _____		Alojamento: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>).	
Quantidade de Diárias: _____	Valor Unitário (R\$): _____	Valor Total (R\$): _____	
Relatório das Atividades: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			
_____ Chefe Imediato		_____ Servidor(a) ou Membro	
Atesto que conduzi o Senhor (a) _____, com o Veículo _____ Placa nº _____ até a Cidade de _____.			
Início da Viagem: ____ / ____ / ____ - Retorno da Viagem: ____ / ____ / ____			
_____ Assinatura do Motorista			
OBS.: No caso de viagem aérea ou de ônibus deverá ser anexada ao presente documento cópia do bilhete de passagens aérea ou rodoviária, que substituirá assinatura do motorista.			
Despesa Baixada: (Nome e assinatura de quem efetuar a baixa e data).			
Local e Data.			

- Anexo a este documento deverá ser apresentado os documentos solicitados no Artigo 9º desta Lei.

LAERCIO MARCHINI
 Prefeito Municipal

Corumbiara – RO, 20 de setembro de 2017.

Laercio Marchini
 Prefeito Municipal
 Termo de P. nº 176